

DECRETO Nº 046/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Macaé e o fato de Macaé ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020 e 043/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO que com a edição do Decreto n.º 045/2020, faz-se necessário o esclarecimento quanto ao conceito do que é clínica, conforme parágrafo único do Decreto n.º 036/2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Macaé.

Parágrafo único. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

Art. 2º Será mantido o acolhimento por profissional de saúde da demanda espontânea não agendada de usuários nas unidades de saúde ambulatoriais públicas e privadas no Município de Macaé, visando orientá-los quanto às medidas preventivas à infecção pelo

nCoV, cuidados básicos com a saúde, e sinais de alerta que justifiquem atendimento em unidades de pronto atendimento/ emergências.

- Art. 3º Não será permitida a presença de acompanhantes, exceto nos casos previstos por lei, nos quais serão permitidos 1 (um) acompanhante por paciente.
- **Art. 4º** Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor imediato, na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR Prefeito